



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Exp. n.: 030/2015

De: 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 4ª CFM

Para: Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

Data: 01/06/2015

Ref.: - Processo de Representação n. 932.712
- Município de Patrocínio do Muriaé

Senhora Diretora,

Versam os autos de n. 932.712 de Representação apresentada a este Tribunal por vereador do Município de Patrocínio do Muriaé, mediante a qual foi questionada a contratação, pelo Executivo local, da empresa Patrosaúde Serviços Médicos, Enfermagem e Psicologia Ltda., para a prestação de serviços médicos.

Em síntese, os fatos questionados dizem respeito à contratação da referida empresa, sem licitação e publicidade, a qual não teria alvará sanitário, cujos sócios (José Rogato Gomes Pinheiro e Cassiana Leite de Souza) seriam servidores municipais, bem como que sua sede seria a residência desta última pessoa.

Cabe informar que na tramitação dos autos foram anexadas cópias do processo de contratação de tal empresa (27/01/2014), a qual prestou serviços médicos nas unidades de saúde do Município apenas no período de janeiro a maio de 2014, fl. 27 a 162, sendo que as despesas realizadas pela Prefeitura totalizaram R\$155.112,00, conforme cópias das NEs, fl. 163 e 166, e registros do SICOM em anexo.

Registre-se que, embora o Conselheiro-Relator destes autos tenha determinado a realização de inspeção extraordinária para apuração da matéria, concluímos que as únicas informações necessárias para o esclarecimento dos fatos dizem respeito à comprovação de que os sócios da citada empresa eram servidores ou não (Senhor José Rogato Gomes Pinheiro se retirou da sociedade em 02/01/2014, fl. 147 a 153).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Diante disto, sugerimos que seja verificada a conveniência de que caso algum Município localizado na região de Patrocínio do Muriaé seja incluído no plano de auditorias a serem realizadas por esta Diretoria no segundo semestre de 2015, a referida documentação seja coletada naquela Prefeitura para a devida instrução dos autos.

Respeitosamente,

Jefferson Mendes Ramos
Analista de Controle Externo
TC 1658-3

Stélcio Messias Leandro Madeira
Analista de Controle Externo
TC 1744-0

De acordo:

Jesus Ribeiro Lima Junior
Coordenador da 4ª CFM
TC 2349-1